



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**Nº 28/2003**

**Brasília - DF, 11 de julho de 2003.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 28/2003**

**Brasília - DF, 11 de julho de 2003.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

#### **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

##### **LEI Nº 10.697, DE 2 DE JULHO DE 2003**

Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, de que trata a Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, referente ao ano de 2003..... 7

##### **LEI Nº 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003**

Dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional..... 7

##### **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - RETIFICAÇÃO**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. .... 8

##### **LEI Nº 10.699, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências. .... 8

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

##### **GABINETE DO MINISTRO**

##### **PORTARIA Nº 609/DPE/SPEAI/MD, DE 7 DE JULHO DE 2003**

Aprova a Diretriz para o Processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra no ano de 2004..... 9

#### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 361, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Altera a denominação do 1º Batalhão de Comunicações Divisionário e dá outras providências. .... 20

##### **PORTARIA Nº 362, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Altera a denominação do 3º Batalhão de Comunicações de Exército e dá outras providências. .... 20

##### **PORTARIA Nº 363, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Altera a denominação do 4º Batalhão de Comunicações de Exército e dá outras providências. .... 20

**PORTARIA Nº 364, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Altera a denominação do 6º Batalhão de Comunicações Divisionário e dá outras providências.....21

**PORTARIA Nº 365, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Cria o Campo de Instrução de Formosa e dá outras providências.....21

**PORTARIA Nº 366, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Aprova a Diretriz Estratégica de Mobilização de Material, Serviços, Instalações e Industrial e dá outras providências. ....22

**PORTARIA Nº 368, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Aprova o Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155).....22

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 114 - DGP, DE 10 DE JUNHO DE 2003**

Aprova as Diretrizes Gerais para a Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Técnico Temporário na Área de Assistência Religiosa. ....28

**PORTARIA Nº 115 - DGP, DE 10 DE JUNHO DE 2003**

Aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IR 30-37).....30

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**NOTA S/Nº - SGEX, DE 16 DE MAIO DE 2003**

Dobrado Militar .....36

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETOS DE 8 DE JULHO DE 2003**

Transferência para a Reserva Remunerada e Exoneração de Oficial-General .....37

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS Nº 578 E 579 - SPEAI/MD, DE 2 DE JULHO DE 2003**

Dispensa de participar da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET).....38

**PORTARIA Nº 580 - SPEAI/MD, DE 2 DE JULHO DE 2003**

Designação para exercer função de Chefe da Seção de Comunicação Social na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET).....38

**PORTARIA Nº 581 - SPEAI/MD, DE 2 DE JULHO DE 2003**

Designação para exercer função de Observador Militar na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET).....39

**PORTARIA Nº 632, DE 8 DE JULHO DE 2003**

Designação para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V04/056), em Buenos Aires/Argentina ..... 39

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 353, DE 2 DE JULHO DE 2003**

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro ..... 39

**PORTARIA Nº 354, DE 3 DE JULHO DE 2003.**

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo ..... 40

**PORTARIA Nº 355, DE 8 DE JULHO DE 2003**

Nomeação de oficial..... 40

**PORTARIA Nº 356, DE 8 DE JULHO DE 2003**

Designação de oficial ..... 40

**PORTARIA Nº 357, DE 8 DE JULHO DE 2003**

Nomeação de oficial ..... 41

**PORTARIA Nº 358, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Exoneração e nomeação de diretor de organização militar ..... 41

**PORTARIA Nº 359, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo ..... 41

**PORTARIA Nº 367, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispensa e designação de membros do Conselho Deliberativo da Fundação Osório..... 42

**PORTARIA Nº 380, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Concessão de Medalha do Pacificador..... 42

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 036-SGEX, DE 1º DE JULHO DE 2003**

Retificação de data de término de decênio da medalha militar..... 42

**PORTARIAS Nº 037 E 038-SGEX, DE 7 DE JULHO DE 2003**

Concessão de Medalha Militar..... 43

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 10.697, DE 2 DE JULHO DE 2003**

Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, de que trata a Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, referente ao ano de 2003.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em um por cento, a partir de 1º de janeiro de 2003, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revoga-se o art. 3º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 126, de 3 de julho de 2003 – Seção 1)

**LEI Nº 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003**

Dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2003, vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único. A vantagem de que trata o **caput** será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 2º Sobre a vantagem de que trata o art. 1º incidirão as revisões gerais e anuais de remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 126, de 3 de julho de 2003 – Seção 1)

### RETIFICAÇÃO

#### LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No texto da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 1994, consoante determinação do art. 3º da Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994:

No art. 31,

**onde se lê:** “I - ... quando encerrados a mais de 3 (três) meses ...;”

**leia-se:** “I - ... quando encerrado há mais de 3 (três) meses ...;”

(Publicado no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2003 – Seção 1)

#### LEI Nº 10.699, DE 9 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.

### **O P R E S I D E N T E   D A   R E P Ú B L I C A**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2003, após a aplicação dos percentuais de dezoito por cento, a título de reajuste, e de um inteiro e seiscentos e noventa e cinco milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o salário mínimo será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,00 (oito reais) e o seu valor horário a R\$ 1,09 (um real e nove centavos).

Art. 2º O art. 41 e seu § 4º, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados a partir de 2004, na mesma data de reajuste do salário mínimo, **pro rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

.....



§ 4º A partir de abril de 2004, os benefícios devem ser pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2003 – Seção 1).

## **2ª PARTE**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

#### **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 609/DPE/SPEAI/MD, DE 7 DE JULHO DE 2003**

Aprova a Diretriz para o Processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra no ano de 2004.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e de acordo com o disposto no art. 16 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 4.291, de 27 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), no ano de 2004, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO**

### **DIRETRIZ PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CURSOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA NO ANO DE 2004**

#### **1. FINALIDADE**

A presente Diretriz, aprovada pela Portaria nº 609/MD, de 7 de julho de 2003) tem por finalidade:

- orientar o processo de indicação e seleção de candidatos aos Cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), de Estado-Maior de Defesa (CEMD), Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), Especial de Altos Estudos de Política e Estratégia (CEAEPE), de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD) e aos Ciclos de Atualização da Escola Superior de Guerra (CAESG) ministrados na Escola Superior de Guerra em 2004;

- estabelecer os critérios para indicação, inscrição e seleção de candidatos aos cursos da ESG; e

- divulgar as prescrições a serem observadas ao longo do processo de seleção dos candidatos aos CAEPE, CEMD, CSIE, CEAEPE, CLMN, CGERD e CAESG.

## **2. REFERÊNCIAS**

- Decreto nº 4.291, de 27 de junho de 2002 – Regulamento da Escola Superior de Guerra.
- Portaria Normativa/MD nº 717, de 5 de dezembro de 2002.
- Regimento Interno da Escola Superior de Guerra.

## **3. APLICAÇÃO**

A presente Diretriz aplica-se:

- ao Ministério da Defesa (MD);
- à Escola Superior de Guerra (ESG);
- aos órgãos e empresas, nacionais e estrangeiras, que recebam convite e se proponham a indicar candidatos aos processos de seleção aos cursos da ESG; e
- aos candidatos indicados, órgãos e empresas indicantes, no que couber.

## **4. VAGAS PARA OS CURSOS**

4.1 - As vagas destinadas aos cursos serão fixadas pelo MD, anualmente, tendo por princípios:

a) a formação de um corpo de estagiários composto de pessoas de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira, e de representantes de alto nível de governos estrangeiros;

b) a garantia de representatividade das diversas áreas de formação profissional, das várias organizações, públicas e privadas, e das diferentes regiões do país, do equilíbrio entre o número de estagiários civis e militares, bem como a difusão do estudo da defesa, no caso do CAEPE;

c) a projeção externa da imagem do Brasil e o estreitamento das relações e intercâmbio entre as nações amigas, no caso do CEAPE;

d) a difusão e o estudo dos processos de Gestão dos Recursos de Defesa, no caso do CGERD;

e) a contribuição para o aprimoramento dos estudos para uma Política de Logística e Mobilização Nacional e a formação de recursos humanos para atuação no Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB), no caso do CLMN;

f) a contribuição para a consolidação da Doutrina de Inteligência Estratégica e a formação de recursos humanos para atuação no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), no caso do CSIE; e

g) a contribuição para a consolidação e o aprimoramento da Doutrina Militar de Defesa e a formação de oficiais para o exercício de funções nos estados-maiores combinados e nos órgãos responsáveis pelo planejamento militar estratégico e pelo planejamento de operações combinadas, no caso do CEMD.

4.2 - Na fixação anual da quantidade de vagas destinadas aos cursos da ESG, os seguintes critérios serão considerados:

a) a quantidade de vagas para cada Força Singular, em cada um dos cursos, será fixada pelo MD, considerando o número máximo de estagiários militares sugerido pelo Comandante da ESG;

b) duas vagas no CAEPE para cada órgão e empresa convidados, respeitado o disposto no item 7.3, das seguintes áreas da administração pública e privada nacionais:

- Poder Executivo Federal (EF)
- Poder Executivo Estadual (EE)
- Poder Executivo Municipal (EL)
- Poder Judiciário Federal (JF)
- Poder Judiciário Estadual (JE)
- Poder Legislativo Federal (LF)
- Poder Legislativo Estadual (LE)
- Poder Legislativo Municipal (LM)
- Ministério Público (MP)
- Universidades Federais (UF)
- Universidades Estaduais (UE)
- Universidades Particulares (UP)
- Autarquias (AU)
- Empresas Públicas (EP)
- Sociedades de Economia Mista (EM)
- Empresas Privadas (EV)
- Fundações (FU)
- ADESG Nacional (AN)
- Outros Órgãos (OO)

c) duas vagas no CSIE e no CLMN para cada órgão e empresa convidados, que sejam de interesse do SISBIN e do SINAMOB, respectivamente;

d) em princípio, duas vagas no CEAEPE, para cada país convidado; e

e) em princípio, duas vagas para cada empresa ou órgão de interesse do MD, no caso do CGERD.

4.3 - O preenchimento das vagas se dará da seguinte forma:

a) Para o CAEPE:

- Civis - por candidatos indicados pelos órgãos e empresas convidados, após o processo de seleção realizado pela ESG, com a coordenação da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais (SPEAI), e posterior aprovação do Ministro da Defesa;

- Militares das Forças Armadas - por Oficiais-Generais do primeiro posto e Oficiais Superiores do último posto, possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecidos por sua Força e indicados pelos respectivos Comandos, dentro do número de vagas destinado pelo MD a cada Força Singular; e

- Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares – por Oficiais Superiores do último posto, preferencialmente promovidos ao atual posto há até 02 (dois) anos, possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiros Militares, indicados pelos Governadores dos seus Estados, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SPEAI e aprovado pelo Ministro da Defesa.

b) Para o CEMD:

- por Oficiais Superiores das Forças Armadas, dos dois primeiros postos, possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecidos por sua Força, sendo indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, por intermédio do Estado-Maior de Defesa (EMD), sob a coordenação da SPEAI.

c) Para o CSIE:

- Civis - por candidatos possuidores de curso, estágio ou treinamento específico na área de inteligência, indicados por órgãos e empresas convidados, de interesse do SISBIN, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SPEAI, e aprovado pelo Ministro da Defesa; e

- Militares das Forças Armadas - por Oficiais Superiores, possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecidos por sua Força, sendo indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, sob a coordenação da SPEAI.

d) Para o CLMN:

- Civis - por candidatos indicados por órgãos e empresas convidados, de interesse do SINAMOB, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SPEAI, com o concurso da Secretaria de Logística e Mobilização (SELOM) e aprovado pelo Ministro da Defesa;

- Militares das Forças Armadas - por Oficiais Superiores, preferencialmente dos dois primeiros postos, que tenham sido indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, sob a coordenação da SPEAI; e

- Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - por Oficiais Superiores, preferencialmente dos dois primeiros postos, indicados pelos Governadores dos seus Estados, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SPEAI, com o concurso da SELOM e aprovado pelo Ministro da Defesa.

e) Para o CEAPE:

I - Candidatos Estrangeiros:

- Civis e Militares - por candidatos designados pelos Governos de seus respectivos países, após expedição de convites pelo MD.

II - Candidatos Brasileiros:

- Civis - por candidatos indicados por órgãos e empresas convidados, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SPEAI e aprovado pelo Ministro da Defesa; e

- Militares das Forças Armadas - por Oficiais Superiores possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecido por sua Força e indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, por intermédio da SPEAI.

f) Para o CGERD:

- Civis - por candidatos indicados por órgãos e empresas convidados, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SPEAI, com o concurso da SEORI e aprovado pelo Ministro da Defesa; e

- Militares das Forças Armadas - por Oficiais Superiores possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecido por sua Força e indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, sob a coordenação da SPEAI.

g) Para o CAESG:

- Cíveis e Militares - que tenham sido diplomados nos Cursos ministrados pela ESG, há pelo menos 5 anos, e que aceitem o convite formulado pelo Comandante da ESG.

## **5. PROCESSO DE SELEÇÃO**

5.1 - Para civis e oficiais das Forças Auxiliares, o processo de seleção aos cursos envolve as seguintes fases:

- convite aos diversos órgãos e empresas;
- indicação de candidatos;
- inscrição;
- seleção e aprovação dos candidatos por Portaria do Ministro de Estado da Defesa, publicada no Diário Oficial da União (DOU);
- comunicação, pela ESG, aos diversos órgãos e empresas, informando se os seus candidatos foram aprovados;
- divulgação na página eletrônica da ESG da Portaria do Ministro da Defesa; e
- matrícula na ESG.

5.2 - Para os militares da ativa das Forças Armadas, o processo de seleção para os cursos da ESG envolve as seguintes fases:

- alocação de vagas para cada Força Singular, pelo MD, observados os limites estabelecidos no item 4.2;
- indicação dos candidatos selecionados pelos respectivos Comandos;
- aprovação dos candidatos, por Portaria do Ministro de Estado da Defesa, publicada no Diário Oficial da União (DOU); e
- matrícula na ESG.

5.3 - Para civis e militares estrangeiros, indicados para o CEAPE, o processo envolve as seguintes fases:

- indicação dos países a serem convidados (MD/ESG);
- consulta ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) para definição dos países a serem convidados;
- expedição de convites aos governos dos países convidados, por intermédio das representações diplomáticas brasileiras;
- entendimento com os representantes diplomáticos estrangeiros no Brasil, por intermédio da SPEAI;
- recebimento, pela SPEAI, das indicações dos candidatos selecionados pelos Governos de seus respectivos países;
- aprovação dos candidatos selecionados através de Portaria do Ministro de Estado da Defesa, publicada no DOU;

- comunicação, por intermédio da SPEAI, da aprovação dos candidatos e da data de apresentação na ESG, à representação diplomática brasileira sediada naqueles países; e
- matrícula na ESG.

5.4 - Para civis e militares, convidados pela ESG para freqüentar o CAESG, o processo envolve as seguintes fases:

- convite aos diplomados;
- recebimento das solicitações de matrícula;
- comunicação aos diplomados da confirmação de matrícula; e
- matrícula na ESG.

## **6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

6.1 - No processo de seleção aos CAEPE, CSIE, CEAPE e CLMN será observado o seguinte cronograma:

· Julho de 2003:

- recebimento, pela SPEAI, da proposta da ESG a respeito do calendário dos cursos;
- apresentação à SPEAI, pelo Departamento de Política e Estratégia (DPE) e pela ESG, de sugestões de órgãos e empresas a serem convidados para indicação de candidatos civis ao CAEPE;
- apresentação à SPEAI, pela SELOM e pela ESG, de sugestões dos órgãos e empresas a serem convidados para indicação de candidatos civis ao CLMN;
- apresentação à SPEAI, pelo Departamento de Inteligência Estratégica (DIE) e pela ESG, de sugestões dos órgãos e empresas a serem convidados para indicação de candidatos civis ao CSIE; e
- apresentação à SPEAI, pelo Departamento de Assuntos Internacionais (DAI) e pela ESG, dos países que deverão ser convidados para o CEAPE.

· Julho/Agosto de 2003:

- expedição de convites a órgãos e empresas, pela SPEAI e pela ESG, destinados a candidatos civis ao CSIE e a candidatos civis e das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para os CAEPE e CLMN; e
- expedição de convites aos países convidados para o CEAPE.

· Setembro de 2003:

- recebimento, pela ESG, das indicações dos órgãos e empresas convidados a indicar candidatos aos CAEPE, CSIE e CLMN; e
- distribuição de vagas, pela SPEAI, para os Comandos das Forças.

· Outubro de 2003:

- realização, pela ESG, do processo de seleção preliminar de candidatos civis e militares das Forças Auxiliares - levantamento, análise e processamento dos dados e informações dos candidatos civis e militares das Forças Auxiliares indicados por órgãos, empresas e Governos dos Estados, ao CAEPE e ao CLMN, e dos candidatos civis indicados por órgãos e empresas ao CSIE; e
- encaminhamento à SPEAI da proposta de seleção preliminar de candidatos civis e militares das Forças Auxiliares aos CAEPE e CLMN, e de candidatos civis ao CSIE.

- Novembro de 2003:
  - seleção final, pela SPEAI, dos candidatos civis e militares aos CAEPE, CSIE, CLMN e CEAEPE;
  - emissão da Portaria Ministerial de aprovação dos candidatos civis ao CSIE e ao CEAEPE e dos civis e integrantes das Forças Auxiliares aos CAEPE e CLMN, e publicação no DOU;
  - emissão da Portaria Ministerial de aprovação dos candidatos militares aos CAEPE, CSIE, CEAEPE e CLMN, selecionados pelos respectivos Comandos, e publicação no DOU; e
  - comunicação, pela ESG, aos órgãos e empresas indicantes se os respectivos candidatos foram selecionados.

6.2 - No processo de seleção ao CEMD será observado o seguinte cronograma:

- Novembro de 2003:
  - recebimento, pela SPEAI, da proposta da ESG com o calendário do curso;
- Dezembro de 2003:
  - informação, pela SPEAI, às Forças, do número de candidatos a serem indicados.
- Abril de 2004:
  - indicação, pelos Comandantes das Forças, dos Oficiais selecionados para matrícula.
- Maio de 2004:
  - emissão da Portaria Ministerial de aprovação dos candidatos selecionados pelos seus respectivos Comandos, e publicação no DOU.

6.3 - No processo de seleção ao CGERD, será observado o seguinte cronograma:

- Fevereiro de 2004:
  - recebimento, pela SPEAI, da proposta da ESG com o calendário do Curso;
  - apresentação à SPEAI, pela Secretaria de Organização Institucional (SEORI), de sugestões de órgãos e empresas a serem convidados para indicação de candidatos civis ao CGERD;
  - recebimento pela SPEAI, da proposta da ESG dos órgãos e empresas a serem convidados; e
  - consulta aos Comandos das Forças, por meio da SPEAI, sobre as necessidades de vagas para candidatos militares ao CGERD.
- Abril de 2004:
  - expedição, pela ESG, de convites aos órgãos selecionados para indicação de candidatos civis ao CGERD.
- Maio de 2004:
  - prazo para os órgãos e empresas convidados indicarem, à ESG, seus candidatos ao Curso.

· Junho de 2004:

- realização, pela ESG, do processo de seleção preliminar - levantamento, análise e processamento dos dados e informações dos candidatos civis ao CGERD, pela ESG; e
- indicação, pelos Comandantes das Forças, dos Oficiais selecionados para matrícula.

· Julho de 2004:

- seleção final, pela SPEAI, dos candidatos civis e militares ao CGERD; e
- emissão da Portaria Ministerial de aprovação dos candidatos civis e militares selecionados e publicação no Diário Oficial da União (DOU).

6.4 - No processo de seleção ao CAESG será observado o seguinte cronograma:

· Fevereiro/Março de 2004:

- expedição de carta-convite, pela ESG, aos diplomados há pelo menos 5 anos.

· Abril de 2004:

- recebimento, pela ESG, das solicitações para matrícula;
- remessa de correspondência confirmatória de matrícula aos diplomados que responderam à carta-convite; e
- publicação no Boletim Interno da ESG da relação dos diplomados participantes do CAESG.

## **7. NORMAS PARA INDICAÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS AUXILIARES E CANDIDATOS CIVIS**

7.1 - A indicação e a inscrição, durante o processo de seleção, não implicam em compromisso, por parte do Ministério da Defesa, de matrícula nos cursos.

7.2 - A documentação de resposta ao convite será aceita se observadas as seguintes condições:

- a remessa à ESG, dentro do prazo previsto;
- o preenchimento e assinatura, pelo candidato e autoridade responsável pela indicação, de todos os documentos anexos ao convite, no que lhes couber;
- o atendimento às demais instruções; e
- a indicação de candidatos pressupõe a aceitação, pelos Governos, órgãos e empresas, dos encargos de salários, diárias, ajudas de custo e demais despesas referentes a seus candidatos, de acordo com o disposto no item 14 da presente Diretriz.

7.3 - A critério do Ministro de Estado da Defesa, poderão ser aceitas mais do que duas indicações por parte do mesmo Governo, órgão ou empresa convidada.



## **8. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS AUXILIARES E CANDIDATOS CIVIS AOS CURSOS**

8.1 - O candidato indicado será inscrito no processo de seleção se satisfizer, preliminarmente, às condições abaixo, estabelecidas pelo MD:

- ser brasileiro;
- ter vida pregressa ilibada;
- ter formação universitária;
- ter um mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional;
- ter sido indicado por organização convidada pelo Ministro de Estado da Defesa, pelo Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, pelo Secretário de Logística e Mobilização, pelo Secretário de Organização Institucional ou pelo Comandante da ESG; e
- pertencer efetivamente aos quadros do órgão responsável pela indicação.

8.2 - Na avaliação dos candidatos, serão considerados os seguintes fatores:

- formação superior e pós-formação;
- experiência profissional em sua área de atividade; e
- representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas exercidas.

8.3 - Além dos parâmetros acima, os seguintes critérios de seleção serão, ainda, considerados:

- interesse para os trabalhos do MD e da ESG, em razão da notoriedade do candidato, em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupe;
- equilíbrio entre as profissões representadas;
- equilíbrio entre setores ou órgãos de origem;
- equilíbrio regional; e
- interesse pelo tema de monografia proposto pelo candidato, correlato ao tema básico estabelecido em Diretriz para o ano considerado, para os estudos desenvolvidos na Escola.

## **9. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CEAPE**

9.1 - O candidato indicado será inscrito no processo de seleção se satisfizer, preliminarmente, às condições estabelecidas na presente Diretriz.

9.2 - Para os candidatos civis e militares brasileiros:

a) Candidatos Civis:

- ter vida pregressa ilibada;

- ter formação universitária;
- ter um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional; e
- ter sido indicado por organização convidada pelo Ministro de Estado da Defesa, pelo Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais ou pelo Comandante da ESG.

b) Os candidatos militares deverão observar o disposto no subitem 4.3, alínea e, inciso II da presente Diretriz.

9.3 - Para os candidatos civis e militares estrangeiros:

a) Candidatos Civis:

- ter sido indicado pelo Governo do país convidado;
- ter formação universitária; e
- ter um mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional.

b) Candidatos Militares:

- ser Oficial Superior;
- ter sido indicado pelo respectivo Governo do país convidado; e
- possuir Curso de Altos Estudos Militares, ou equivalente.

## **10. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CAESG**

O candidato indicado será inscrito no processo de seleção se satisfizer, preliminarmente, às condições abaixo, adotadas pelo MD:

- ter sido diplomado nos cursos da ESG há, no mínimo, 5 e, no máximo, 20 anos;
- ter recebido carta-convite da ESG; e
- ter respondido, afirmativamente, à carta-convite da ESG.

## **11. ATRIBUIÇÕES**

11.1 - Compete à SPEAI:

- emitir os convites (Avisos Ministeriais) para autoridades de nível superior ao do Comandante da ESG;
- emitir, através do Departamento de Assuntos Internacionais (DAI), os convites para o CEAPE aos países selecionados;
- proceder à seleção final dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares aos CAEPE e CLMN;
- proceder à seleção final dos candidatos civis ao CSIE e CGERD;

- coordenar o processo de seleção dos candidatos militares aos CAEPE, CEMD, CEAPE, CSIE, CGERD e CLMN, indicados pelos seus respectivos Comandos de Força; e

- adotar e coordenar as medidas administrativas necessárias ao exato cumprimento do cronograma de execução, no que couber.

#### 11.2 - Compete à Escola Superior de Guerra:

- emitir os convites (Ofícios) não encaminhados pelo Ministério da Defesa, aos órgãos e empresas;

- proceder à análise e processamento dos dados e das informações dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares indicados por Governos, órgãos e empresas, necessários ao processo de seleção aos CAEPE e CLMN;

- proceder à análise e processamento dos dados e das informações dos candidatos civis indicados por órgãos e empresas, necessários ao processo de seleção aos CSIE, CEAPE e CGERD; e

- encaminhar à SPEAI a proposta de seleção preliminar dos candidatos civis e dos integrantes das Forças Auxiliares, quando couber, aos diversos cursos da ESG.

### **12. SELEÇÃO FINAL**

A seleção dos candidatos para os Cursos da ESG será feita pela SPEAI com a assessoria do Comandante da ESG.

### **13. APROVAÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS**

A seleção dos candidatos será aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa, através de Portaria Ministerial, e a matrícula far-se-á por ato do Comandante da ESG.

### **14. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

Os encargos de salários, ajudas de custo, diárias e demais despesas referentes aos estagiários civis e aos integrantes das Forças Auxiliares, durante o período dos cursos, aí incluídas as viagens de estudos, serão de responsabilidade dos órgãos e empresas indicantes a que pertençam os candidatos.

Os encargos de ajudas de custo, diárias e demais despesas referentes aos militares matriculados nos CLMN, CEMD, CSIE e CGERD, durante o período dos Cursos, aí incluídas as viagens de estudos, serão de responsabilidade das respectivas Forças.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos não previstos nesta Diretriz serão resolvidos pelo Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2003 – Seção 1).

## **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 361, DE 9 DE JULHO DE 2003.**

Altera a denominação do 1º Batalhão de Comunicações Divisionário e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986 (Organização Básica do Exército), combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do 1º Batalhão de Comunicações Divisionário, sediado em Santo Ângelo-RS, para 1º Batalhão de Comunicações.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 362, DE 9 DE JULHO DE 2003.**

Altera a denominação do 3º Batalhão de Comunicações de Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986 (Organização Básica do Exército), combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do 3º Batalhão de Comunicações de Exército, sediado em Porto Alegre-RS, para 3º Batalhão de Comunicações.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 363, DE 9 DE JULHO DE 2003.**

Altera a denominação do 4º Batalhão de Comunicações de Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986 (Organização Básica do Exército), combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do 4º Batalhão de Comunicações de Exército, sediado em Recife-PE, para 4º Batalhão de Comunicações.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Nordeste adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 364, DE 9 DE JULHO DE 2003.**

Altera a denominação do 6º Batalhão de Comunicações Divisionário e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986 (Organização Básica do Exército), combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do 6º Batalhão de Comunicações Divisionário, sediado em Bento Gonçalves-RS, para 6º Batalhão de Comunicações.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 365, DE 9 DE JULHO DE 2003.**

Cria o Campo de Instrução de Formosa e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986 (Organização Básica do Exército), combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o Campo de Instrução de Formosa (CIF), sediado em Formosa-GO, subordinando-o à 11ª Região Militar.

Art. 2º Fixar a data de 1º de janeiro de 2004 para o início de funcionamento do Campo de Instrução de Formosa.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 130, de 17 de março de 2000.

**PORTARIA Nº 366, DE 9 DE JULHO DE 2003.**

Aprova a Diretriz Estratégica de Mobilização de Material, Serviços, Instalações e Industrial e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica de Mobilização de Material, Serviços, Instalações e Industrial, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEx-5), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 742, de 13 de dezembro de 2002.

**PORTARIA Nº 368, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Aprova o Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 554, de 7 de outubro de 1999.

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO  
(R-155)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO .....	2º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA .....	3º/5º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES .....	6º/10
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS .....	11/13
ANEXO - ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	

# REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (R-155)

## CAPITULO I DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) é o órgão de direção setorial subordinado ao Comando do Exército que tem por finalidade planejar, orientar, coordenar e controlar os assuntos relativos às atividades de construção e do patrimônio imobiliário da União, jurisdicionado e/ ou administrado pelo Exército, bem como cooperar no assessoramento de assuntos específicos de meio ambiente, tudo em conformidade com as políticas e diretrizes estratégicas do Exército.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Departamento de Engenharia e Construção tem a seguinte estrutura:

I – Chefia:

- a) Chefe;
- b) Vice-Chefe;
- c) Gabinete; e
- d) Assessorias;

II - Diretoria de Obras Militares (DOM); e

III - Diretoria de Obras de Cooperação (DOC).

Parágrafo único. O organograma do DEC é o constante do Anexo a este Regulamento.

## CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao DEC compete:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as ações relacionadas com:

a) as atividades de construção, compreendendo:

- 1. obras militares; e
- 2. obras civis em cooperação com órgãos da Administração Pública;

b) os bens imóveis, sob jurisdição do Exército;

c) a gestão de materiais empregados em obras militares;

d) a assistência técnica, no âmbito do Exército, no que se refere a atividades de engenharia e construção;

e) o meio ambiente, decorrentes de atividades de sua competência; e

f) as atividades técnicas referentes ao gerenciamento de recursos hídricos que envolvam os interesses do Exército;

II - promover estudos, análises e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento de suas atividades;

III - expedir diretrizes, instruções, normas, planos e programas necessários às ações que lhe são pertinentes;

IV - apresentar propostas ao Comandante do Exército, com vistas:

a) ao aperfeiçoamento e à funcionalidade da legislação de interesse; e

b) a adequar e atualizar a Política Setorial;

V - apresentar propostas aos demais órgãos setoriais e ao EME, nos assuntos relativos a:

a) Doutrina Militar Terrestre, no que se refere às atividades de engenharia e construção; e

b) organização, capacitação e emprego dos recursos humanos requeridos;

VI - atuar nos projetos e atividades a seu cargo:

a) elaborando, em consonância com as Diretrizes do EME, os Planos Setoriais (PS) e as Programações Plurianuais Setoriais (PPS); e

b) acompanhando a execução física e financeira;

VII - prestar a necessária assessoria jurídica para orientar e respaldar os atos da Administração praticados pelas organizações militares (OM) que lhe são vinculadas;

VIII - realizar a estatística referente às suas atividades;

IX - integrar o Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), participando do estudo, planejamento, preparo e execução da mobilização;

X - participar do Sistema de Catalogação do Exército (SICATEX);

XI - prestar assistência técnica relacionada com as atividades que lhe são pertinentes, para a obtenção da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente no âmbito do Exército;

XII - cooperar com outros órgãos ou agências públicas ou privadas, emitindo pareceres, projetando e/ou executando obras e serviços que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico do país, observando o preconizado na Política Nacional de Meio Ambiente;

XIII - participar do assessoramento, em processo de licenciamento ambiental, das atividades e empreendimentos que sejam de interesse do Exército e possam influenciar o preparo e o emprego da Força Terrestre; e

XIV - superintender as atividades relacionadas com a administração, alienação e aquisição de bens imóveis sob jurisdição do Exército e as atividades relacionadas às áreas afetadas a uso especial do Exército.

Art. 4º Compete à Chefia:

I - dirigir as atividades do Departamento;

II - orientar, coordenar e controlar as ações das diretorias subordinadas;

III - realizar as atividades de mobilização que lhe forem atribuídas;



IV - realizar a gestão dos recursos orçamentários destinados à execução das atividades e projetos de sua competência;

V - realizar e dirigir a execução, por parte das diretorias subordinadas, das atividades de estatística; e

VI - realizar o acompanhamento da execução física e orçamentária das atividades e projetos de sua competência.

Art. 5º Às Diretorias compete:

I - quanto às competências comuns:

a) superintender as atividades relacionadas com os projetos e programas de sua competência;

b) elaborar propostas relativas a:

1. organização, capacitação e emprego de recursos humanos requeridos por suas atividades;

2. planos, projetos, programas, instruções e normas técnicas concernentes às suas atividades;

3. aperfeiçoamento da política, das diretrizes, da legislação e das normas administrativas em vigor;

4. orçamento e programação de recursos;

5. licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;

6. manuais técnicos; e

7. visitas e inspeções;

c) fiscalizar a aplicação das normas técnicas por todos os órgãos responsáveis pela execução de atividades de sua competência;

d) realizar o controle físico, orçamentário e financeiro dos seus projetos e atividades;

e) manter contatos, quando autorizados, com instituições públicas ou privadas, relativos a assuntos de sua responsabilidade;

f) realizar os encargos de mobilização que lhe couberem, de acordo com as diretrizes, instruções e normas setoriais;

g) realizar as atividades de estatística referentes aos assuntos de sua competência;

h) promover estudos objetivando o aprimoramento e a racionalização de suas atividades; e

i) assistir as regiões militares e organizações militares nos aspectos normativos e técnicos das atividades de sua gestão;

II - quanto às competências específicas:

a) à DOM incumbe superintender as atividades ligadas à realização de obras militares e ao controle de material de sua gestão; e

b) à DOC incumbe superintender as atividades relativas à execução de obras de cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública, atribuídas às organizações militares de engenharia e ao controle de material adquiridos com recursos provenientes de alienações ou recebidos como doação ou permuta ou adquiridos por força de convênios e contratos.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Chefe incumbe:

I - dirigir as atividades;

II - responder, perante o Comandante do Exército, pelo cumprimento das finalidades;

III - assessorar o Comandante do Exército no trato dos assuntos de suas atribuições;

IV - integrar o Alto Comando do Exército e o Conselho Superior de Economia e Finanças;

V - estabelecer a política administrativa e assegurar a consecução dos objetivos propostos;

VI - praticar os atos de sua competência legal ou delegados pelo Comandante do Exército;

VII - expedir diretrizes, normas, instruções e outros documentos;

VIII - determinar auditorias na área de sua competência; e

IX - delegar competência para a prática de atos administrativos relacionados com as suas atribuições, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Ao Vice-Chefe incumbe:

I - assessorar o Chefe e substituí-lo nos seus impedimentos;

II - coordenar as ações atribuídas às diretorias do DEC;

III - superintender as atividades do Gabinete e das assessorias do DEC;

IV - manter-se informado sobre os assuntos doutrinários, normativos e da política administrativa em curso; e

V - praticar os atos de sua competência legal ou delegados pelo Chefe do DEC, visando à execução dos trabalhos específicos.

Art. 8º Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - dirigir os trabalhos do Gabinete;

II - responder, perante o Vice-Chefe, pela execução das atividades-meio, especificamente, relativas a pessoal civil e militar, informações e segurança, informática, comunicação social, histórico, cerimonial, estatística e mobilização, instrução e gestão financeira e do material; e

III - assessorar o Chefe e o Vice-Chefe nos assuntos de sua responsabilidade, inclusive no que se refere à situação e à necessidade de recursos financeiros destinados a atividade-meio.

Art. 9º Incumbe às assessorias assistir ao Chefe e ao Vice-Chefe na execução de suas atribuições, executando estudos e análises, preparando relatórios e elaborando propostas, pareceres, informações, documentos normativos e outros documentos que devam ser expedidos pelo Chefe.

Art. 10. São atribuições dos Diretores da DOC e da DOM:

I - assessorar o Chefe nos assuntos específicos de sua diretoria;

II - dirigir as atividades da diretoria; e

III - responder perante o Chefe do DEC pelo cumprimento dos encargos de sua diretoria.

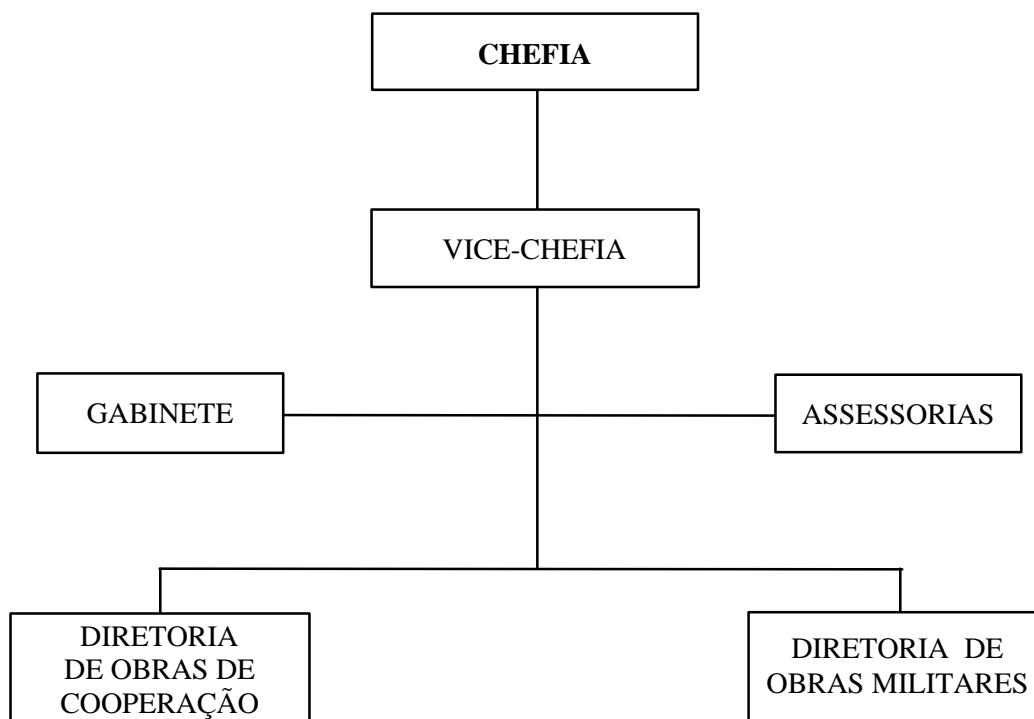
## CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 11. As substituições temporárias no DEC obedecem ao Regulamento Interno e dos Serviços Gerais e às Instruções Gerais para a Realização das Substituições Temporárias no Âmbito do Exército (IG 10-08), sendo processadas, respectivamente, dentro do Gabinete, das assessorias e das diretorias.

Art. 12. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por intermédio de proposta do Chefe do Departamento, com base na legislação específica.

Art. 13. O Regulamento Interno do DEC será elaborado em complemento às prescrições contidas neste Regulamento.

## ANEXO ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO



## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

### **PORTARIA Nº 114 - DGP, DE 10 DE JUNHO DE 2003**

Aprova as Diretrizes Gerais para a Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Técnico Temporário na Área de Assistência Religiosa.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o item II do Art 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 481, de 09 de setembro de 2002, do Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para a Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Técnico Temporário na Área de Assistência Religiosa, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **DIRETRIZES GERAIS PARA A INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONVOCAÇÃO, INCORPORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

#### **1. FINALIDADE**

Estabelecer os procedimentos necessários para a realização do Estágio de Serviço Técnico (EST) e prestação do Serviço Técnico Temporário, por oficiais temporários a serem convocados para o preenchimento de cargos nos cargos de capelão militar, não destinados aos militares de carreira.

#### **2. REFERÊNCIAS**

a. Decreto nº 4.502, de 9 Dez 02 – Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68/RCORE).

b. Portaria Ministerial nº 006, de 7 Jan 99 – Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e Aspirantes-a-oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68).

c. Portaria Ministerial nº 153, de 25 Mar 98 – Regula, para o Exército, o Serviço Militar Temporário em tempo de paz.

d. Portaria Ministerial nº 388, de 10 Jul 98 – Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz.

e. Portaria Ministerial nº 683, de 21 Out 98 – Delega competência ao Chefe do DGP para definir as profissões necessárias para a convocação de voluntários ao EST.

f. Portaria nº 043/DGP, de 26 Out 98 – Normas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Técnico Temporário.

#### **3. OBJETIVO**

Definir procedimentos visando a inscrição, a seleção, a convocação, a incorporação e a realização do Estágio de Serviço Técnico para os voluntários já graduados em instituto de ensino superior, na área de assistência religiosa (padre católico romano ou pastor), para a prestação de serviço militar de natureza temporária.

#### **4. PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO NOS CARGOS DE CAPELÃO MILITAR**

a. Além dos documentos e procedimentos previstos na Port nº 043/DGP, de 26 Out 98, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

1) ser brasileiro nato;

2) ser sacerdote (padre católico romano) ou pastor;

3) ter curso de formação teológica regular de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;

4) possuir pelo menos três anos de atividades pastorais como sacerdote ou pastor;

5) ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião; e

6) ser julgado apto em inspeção de saúde.

b. No documento da autoridade eclesiástica, abonando a conduta do candidato católico romano, deve constar:

1) para o clero secular, o consentimento expresso, em duas vias, a primeira assinada pelo bispo que ordenou o candidato, e a outra assinada pelo bispo, em cuja diocese o candidato estiver trabalhando; e

2) para o clero religioso, o consentimento expresso, assinado pelo superior provincial do candidato.

c. A RM deverá realizar a seleção, observando as qualificações do candidato e a necessidade do serviço, encaminhando o resultado ao DGP, para aprovação, juntamente com cópia da documentação exigida.

d. Para os candidatos pastores, no edital de convocação, deverá constar a denominação evangélica de maior expressão na RM.

e. O candidato selecionado realizará a 1ª fase do EST na OM da Guarnição onde prestará o Serviço Técnico Temporário (STT). A 2ª fase será realizada junto a um capelão militar, conforme designação da chefia do SAREx, na região militar em que se inscreveu.

f. A DAS deverá propor, anualmente, à Chefia do DGP, conforme as necessidades das RM, o número de vagas a serem consideradas para os capelães militares da reserva.

g. Os voluntários considerados aptos à convocação, pelas Comissões de Seleção Especiais, serão selecionados, designados e incorporados como Aspirantes-a-oficial.

h. Aplica-se aos capelães militares do STT o previsto no RCORE, nas IG 10-68 e na Port nº 043/DGP, de 26 Out 98.

## **PORTARIA Nº 115 - DGP, DE 10 DE JUNHO DE 2003**

Aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IR 30-37)

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R156), aprovado pela Portaria nº 481, de 9 de setembro de 2002, e de acordo com o art. 112 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Âmbito do Exército (IG10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa no Exército (IR 30-37).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 034-DGP, de 26 de abril de 2001 e nº 088-DGP, de 2 de outubro de 2001.

### **INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DO EXÉRCITO - IR 30-37**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

			Art.
CAPÍTULO	I	- DA FINALIDADE .....	1º/2º
CAPÍTULO	II	- DA ORGANIZAÇÃO .....	3º/7º
CAPÍTULO	III	- DAS ATRIBUIÇÕES .....	8º/12
CAPÍTULO	IV	- DO FUNCIONAMENTO DAS CAPELANIAS MILITARES.....	13/19
CAPÍTULO	V	- DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS .....	20/26

### **INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DO EXÉRCITO - IR 30-37**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art.1º O Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx), subordinado à Diretoria de Assistência Social (DAS), tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos militares e servidores civis do Exército Brasileiro e às suas respectivas famílias, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizadas no Exército.

§ 1º A assistência religiosa tem por objetivo a elevação do moral individual dos integrantes do Exército e um convívio fraternal e harmonioso do homem, tanto em sua organização militar como em seu ambiente familiar e comunitário.

§ 2º As atividades programadas deverão estar permeadas do autêntico ecumenismo, fortalecendo a harmonia e a coesão na vivência da vocação militar.

§ 3º A liberdade de expressão de fé individual deve ser respeitada, como fator de convivência e maturidade humanas.

§ 4º Na execução das atividades de assistência religiosa deve ser evitado o proselitismo.

Art.2º Somente poderão integrar o SAREx as religiões praticadas com expressividade pelos integrantes da Força e que não atentem contra a disciplina, a moral, as leis em vigor, a tradição e os costumes do Exército Brasileiro.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O SAREx é constituído de:

I – Chefia;

II – Subchefias; e

III – Capelarias Militares

Art. 4º A Chefia é o órgão de direção do Serviço de Assistência Religiosa do Exército, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência Social.

Art. 5º As Subchefias de Assistência Religiosa são órgãos de coordenação das atividades do SAREx nos Comandos Militares de Área.

Art. 6º As Capelarias Militares são órgãos de execução das atividades do SAREx, criadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), atendendo a proposta do Departamento-Geral do Pessoal.

§ 1º No ato de criação da Capelania Militar, o Estado-Maior do Exército especificará a OM à qual ficará subordinada e sua área de atuação, enumerando todas as guarnições que serão assistidas pela mesma.

§ 2º Somente os integrantes do SAREx, padres católicos e pastores evangélicos, podem prestar assistência religiosa à família militar nas OM e vilas militares.

Art. 7º Nos grandes comandos, grandes unidades e OM, não assistidos por Capelães Militares, será autorizado o apoio religioso-pastoral da capelania militar mais próxima, após entendimento direto entre os comandantes interessados.

Parágrafo único. Nas guarnições desses comandos, se necessário, será autorizada pelo comandante militar de área, por proposta dos comandantes de OM, a utilização dos serviços de assistência religiosa de sacerdotes católicos ou pastores evangélicos da localidade, sem ônus para o Exército.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à DAS:

I – planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas à assistência religiosa;

II – estudar e elaborar propostas e projetos de planos, programas, instruções e normas de assistência religiosa;

III – supervisionar as atividades relativas à assistência religiosa;

IV – elaborar propostas de manuais, decretos, portarias e notas informativas relativas à assistência religiosa;

V – propor o local e data para a realização do Retiro Anual dos Capelães Militares, previsto nas Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG 10-50) e nas Diretrizes para o Planejamento e Execução de Inspeções e Visitas do DGP; e

Art. 9º Compete aos comandantes, chefes ou diretores de OM:

I – supervisionar as atividades do capelão junto aos elementos assistidos;

II – proporcionar ao órgão do SAREx que atua na OM os meios necessários ao cumprimento de suas missões; e

III – assegurar a cooperação do capelão nas atividades de natureza social.

Art. 10. Compete ao capelão Chefe do SAREx:

I – exercer a direção da assistência religiosa do Exército, coordenando as atribuições do Serviço e harmonizando a prática das diferentes religiões nele representadas;

II – praticar atos administrativos, dentro dos limites de sua responsabilidade, e propor ao Diretor de Assistência Social aqueles que fugirem à sua competência;

III – assegurar a perfeita harmonia das atividades do SAREx com os objetivos da Política de Pessoal;

IV – definir os objetivos a serem buscados pelas capelanias militares, coordenadas pelas Subchefias do SAREx;

V – apresentar subsídios aos capelães militares, visando a atualização das atividades desenvolvidas, de forma a oferecer, aos integrantes da Força, o acompanhamento espiritual e moral, face aos novos desafios da sociedade;

VI – manter permanente contato com as autoridades religiosas, harmonizando o relacionamento do público externo com a família militar, de forma a contribuir para o cumprimento das suas atribuições e responsabilidades, inclusive para o recrutamento de novos capelães militares, entre o clero secular e o regular;

VII – apresentar, anualmente, ao Diretor de Assistência Social, a proposta de viagens de inspeção às subchefias e capelanias, do local e data para a realização do Retiro Anual dos Capelães Militares e do estágio de novos capelães militares;

VIII – elaborar estudos, planos, normas e instruções técnicas atinentes às atividades do SAREx;

IX – realizar visitas técnicas de inspeção, orientando as atividades das subchefias e capelanias militares, a fim de que haja unidade de procedimentos;

X – apresentar ao Diretor de Assistência Social proposta do programa anual de trabalho do SAREx;

XI – manter atualizados, mediante a realização periódica de censo religioso, os dados estatísticos sobre o número de militares praticantes das diversas religiões;

XII – apresentar ao Diretor de Assistência Social o relatório anual descritivo e numérico das atividades do SAREx;

XIII – propor, ao Diretor de Assistência Social, as transferências de capelães; e

XIV – assessorar o Arcebispo Ordinário Militar do Brasil, quando solicitado, em assuntos religiosos e pastorais.



Art. 11. Compete ao capelão subchefe:

I – propor, ao comandante militar de área, diretrizes para a execução do serviço de assistência religiosa em sua respectiva área, de acordo com a orientação técnica da Chefia do SAREx;

II – assessorar o comandante militar de área na solução de problemas relacionados com a assistência religiosa em sua área de responsabilidade;

III – coordenar as atividades das capelanias subordinadas, orientando-as por meio de documentação que enfoque as características próprias do comando militar de área a que pertencem;

IV – elaborar e submeter ao comandante militar de área, para aprovação, as Normas Gerais de Ação da Subchefia do SAREx e Capelanias Subordinadas;

V – propor, ao comandante militar de área, o Plano Anual de Inspeção nas capelanias subordinadas;

VI – visitar as capelanias subordinadas e elaborar relatórios descritivos das visitas efetuadas;

VII – planejar, organizar e coordenar, semestralmente, com aprovação do comandante militar de área, reunião dos capelães da área, objetivando o aprimoramento das normas e instruções técnicas do SAREx;

VIII – elaborar e encaminhar à Chefia do SAREx, relatórios das suas atividades de assistência religiosa, bem como das viagens a serviço;

IX – remeter, até quinze dias após o término do semestre, à Chefia do SAREx, de forma condensada, os relatórios numéricos e descritivos das capelanias subordinadas;

X – remeter, até 20 de dezembro, para a Chefia do SAREx, o Plano de Atividades para o ano seguinte;

XI – acompanhar o andamento do censo religioso nas capelanias do comando militar de área;

XII – dividir, com os capelães subordinados, as atribuições específicas do capelão junto à tropa e à família militar.

Art. 12. Compete ao capelão militar:

I – solicitar a inclusão, no Plano Básico de Instrução da OM, das atividades de assistência religiosa, visando a elevação do moral da tropa;

II – exercer as atividades de assistência religiosa e espiritual e atender os encargos e atividades relacionados com a educação moral do pessoal das unidades que lhe forem designadas;

III – evidenciar, na atenção prestada aos recrutas, no ato de sua incorporação à vida militar, a mesma acolhida a todos, independente de suas opções religiosas;

IV – manter contato constante com a tropa, transmitindo ao militar sadia postura diante de sua missão como soldado;

V – prestar assistência aos presos, enfermos e demais necessitados;

VI – manter os chefes militares e os do SAREx a par de suas atividades, de acordo com a orientação recebida dos mesmos;

VII – sugerir as medidas que julgar necessárias para o melhor desempenho de suas atividades;

VIII – elaborar relatórios de todas as viagens a serviço, obedecendo aos seguintes itens:

1. Finalidade;
2. Atividades Desenvolvidas;
3. Observações;
4. Sugestões; e
5. Conclusão;

IX – elaborar e remeter à Subchefia do SAREx relatórios semestrais de todas as atividades desenvolvidas na guarnição sede da capelania. Estes relatórios devem ser acompanhados do relatório numérico dos atos praticados durante o semestre;

X – remeter à Subchefia do SAREx a que estiver subordinado, até 5 de dezembro, o Plano Anual das atividades de sua capelania para o ano seguinte;

XI – solicitar ao comandante da OM a que estiver subordinado, distribuição de sala própria, meios e pessoal que proporcionem condições para o cumprimento de suas atribuições;

XII – acompanhar o andamento do censo religioso em sua capelania;

XIII – apoiar a comunidade local, se necessário e autorizado pelo seu comandante, sem prejuízo para o exercício de suas atividades militares, conforme determinado nas IG 10-50;

XIV – colaborar em campanhas contra o uso de substâncias que causem dependência química e em campanhas preventivas das doenças sexualmente transmissíveis;

XV – atender à família militar e aos servidores civis do Exército Brasileiro, atuando, especificamente, na área que lhe é afeta;

XVI – evitar manifestações de proselitismo, críticas e discriminações religiosas;

XVII – oferecer ao jovem recruta, que presta o serviço militar obrigatório, o apoio necessário no seu segmento de fé; e

XVIII – incentivar o militar a integrar-se na comunidade de sua religião, no meio civil, evitando a atuação, dentro da caserna, de ministros religiosos que não sejam capelães militares.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO DAS CAPELANIAS MILITARES

Art. 13. Para a construção e administração de capelas, templos ou salões, em áreas militares, deverá ser observado o seguinte:

I – os locais destinados à oração e ao culto, já existentes, devem permanecer com a sua destinação inicial;

II – os locais destinados à oração e ao culto, a serem construídos em áreas militares, estarão sujeitos à administração militar, não podendo ser privativos de credos específicos, mas espaços ecumênicos, denominados “Oratório do Soldado”; e

III – a administração dos templos, capelas ou locais de culto será feita sob a orientação técnica da Chefia do SAREx.

Art. 14. Para os locais e horários destinados à realização de cultos religiosos, observar-se-á o seguinte:

I – a utilização dos locais onde se realizam cultos pelos diferentes segmentos religiosos será regulada pelo comandante da guarnição;

II – as celebrações religiosas nas datas comemorativas e festivas poderão ser realizadas, a critério do comandante, proporcionando aos adeptos dos diversos segmentos religiosos, a oportunidade de expressão cultural específica, das seguintes formas:

a) Culto de Ação de Graças – é a celebração religiosa mais abrangente, da qual participam católicos, evangélicos, espíritas e outros segmentos religiosos expressivos;

b) Culto Ecumênico – é a celebração religiosa da qual participam somente católicos e evangélicos; e

c) Culto Específico – é a celebração religiosa de cada segmento, como a missa, para os católicos, o culto evangélico e a reunião de prece espírita.

III – as celebrações religiosas nas OM, serão autorizadas pelos comandantes e conduzidas somente pelo capelão militar (padre católico ou pastor evangélico) e, no caso dos espíritas, pelo representante designado pelo comando; e

IV – os locais das celebrações serão definidos pelo comandante da OM, sem privilegiar uma corrente religiosa em detrimento das demais.

Art. 15. Os capelães militares, nas celebrações religiosas, deverão:

I – presidir as celebrações com convicção, digna apresentação individual e fidelidade prevista nos rituais litúrgicos da sua religião;

II – dedicar o devido zelo para com os locais de culto, vestes e utensílios usados nos atos religiosos;

III – realizar os eventos religiosos com cuidadosa e antecipada preparação;

IV – selecionar, rigorosamente, as músicas que serão executadas, para que o local de culto receba a devida ambientação para o evento;

V – evitar, nas celebrações religiosas, o uso de instrumentos musicais não condizentes com o recolhimento que o local do evento religioso exige; e

VI – coordenar, pessoalmente, a equipe de liturgia.

Art. 16. A celebração religiosa não deve ser uma apresentação de show artístico para exibição individual ou instrumental de componentes de banda ou conjunto musical.

Art. 17. O recolhimento do local exige, também, que o volume do som dos instrumentos musicais seja baixo, de tal forma que permita a meditação e a reflexão dos participantes.

Art. 18. Para as celebrações religiosas dos católicos, utilizar como ajudantes diretos, acólitos do celebrante, os próprios militares.

Art. 19. Nas celebrações católicas, deverão ser utilizados os folhetos litúrgicos do Ordinariato Militar do Brasil.

CAPÍTULO V  
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 20. O capelão militar deverá manter postura militar adequada, fardando-se de modo impecável, além de primar pela ética profissional que privilegie a discrição, a sobriedade e a vida particular e familiar exemplares.

Art. 21. O capelão militar, tendo em vista a sua condição de não combatente, não pode usar arma e está dispensado de realizar o Teste de Aptidão de Tiro (TAT), conforme determinado no art. 18., das IG 10-50.

Art. 22. O capelão militar não deverá ser designado para serviços alheios à sua função específica, particularmente aqueles relacionados com relações públicas e a realização de Sindicância e Inquérito Policial Militar, de acordo com o art. 18, das IG 10-50.

Art. 23. O espírito de iniciativa deve ser desenvolvido em todos os aspectos, levando o capelão a participar das atividades da OM, inteirando-se dos planos, projetos e atividades propostos pelo comandante, de forma a assessorá-lo na inclusão da assistência religiosa e espiritual, sempre que oportuno.

Art. 24. Em cerimônias religiosas os capelães militares deverão, obrigatoriamente, trajar seus hábitos ou vestes eclesiásticas, particularmente no interior da OM, conforme previsto no art. 19, das IG 10-50.

Art. 25. O capelão militar deverá reservar, em sua programação anual, a ser publicada em Boletim Interno, o tempo necessário para o atendimento à família militar nas vilas militares, aos baixados nas enfermarias e hospitais e aos presos disciplinares.

Art. 26. O capelão militar deverá dedicar a maior parte do seu tempo à assistência religiosa e espiritual dos militares, atingindo, desta forma, a finalidade do SAREx.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**NOTA S/Nº - SGEX, DE 16 DE MAIO DE 2003**

Dobrado Militar

Fica autorizada a execução do dobrado abaixo relacionado, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre, de acordo com as necessidades e conveniências das mesmas.

Dobrado	Autor
Gen JORGE ARMANDO DE ALMEIDA RIBEIRO	Cb ANDRÉ FERREIRA DA SILVA

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2003**

Transferência para a Reserva Remunerada

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, e 96, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**CONCEDER**

transferência para a Reserva Remunerada ao General-de-Divisão Combatente NELSON DO CARMO ROCHA, do Comando do Exército.

**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2003**

Exoneração de Oficial-General

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

**EXONERAR, ex officio,**

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Divisão Combatente NELSON DO CARMO ROCHA do cargo de Diretor de Manutenção.

**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2003**

Transferência para a Reserva Remunerada

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**TRANSFERIR, ex officio,**

para a Reserva Remunerada, o General-de-Brigada Engenheiro Militar FERNANDO ANTÔNIO VELOSO MANGUINHO, do Comando do Exército.

**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2003**

Exoneração de Oficial-General

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

**EXONERAR, ex officio,**

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Engenheiro Militar FERNANDO ANTÔNIO VELOSO MANGUINHO do cargo de Chefe do Centro Tecnológico do Exército.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2003 – Seção 2).

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 578 - SPEAI/MD, DE 2 DE JULHO DE 2003**

Dispensa de participar da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET)

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DISPENSAR o Tenente-Coronel de Engenharia ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO, do Comando do Exército, de participar da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET), a contar de 14 de outubro de 2003, por conclusão de missão.

**PORTARIA Nº 579 - SPEAI/MD, DE 2 DE JULHO DE 2003**

Dispensa de participar da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET)

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DISPENSAR o Major de Engenharia PAULO ROBERTO VIANA RABELO, do Comando do Exército, de participar da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET), a contar de 29 de setembro de 2003, por conclusão de missão.

**PORTARIA Nº 580 - SPEAI/MD, DE 2 DE JULHO DE 2003**

Designação para exercer função de Chefe da Seção de Comunicação Social na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET)

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR o Tenente-Coronel de Infantaria HEIMO ANDRÉ DA SILVA GUIMARÃES DE LUNA, do Comando do Exército, para exercer função de Chefe da Seção de Comunicação Social na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET), por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2003.

A missão acima é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

## **PORTARIA Nº 581 - SPEAI/MD, DE 2 DE JULHO DE 2003**

Designação para exercer função de Observador Militar na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISET)

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR o Major de Engenharia MARIO BRASIL DO NASCIMENTO, do Comando do Exército, para exercer função de Observador Militar na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISET), por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início previsto para a 2ª quinzena de setembro de 2003.

A missão acima é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 126, de 3 de julho de 2003 – Seção 2)

## **PORTARIA Nº 632, DE 8 DE JULHO DE 2003**

Designação para freqüentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V04/056), em Buenos Aires/Argentina

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 2º do Decreto no 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve

DESIGNAR o Maj Art CARLOS SÉRGIO CAMARA SAÚ, do Comando do Exército, para freqüentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V04/056), em Buenos Aires/Argentina, com duração aproximada de dez meses e início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2003 – Seção 2).

## **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 353, DE 2 DE JULHO DE 2003**

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

### **AGREGAR,**

ao respectivo Quadro, por ter incidido no art. 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 1980, combinado com o art. 39, letra a), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, modificado pela Lei nº 6.814, de 5 de agosto de 1980, o General-de-Brigada Engenheiro Militar FERNANDO ANTÔNIO VELOSO MANGUINHO.

**PORTARIA Nº 354, DE 3 DE JULHO DE 2003.**

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.19, da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e amparado nos art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

**NOMEAR,**

por proposta do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, o General-de-Brigada da Reserva Remunerada (100640030-1) TARCÍSIO ALVES DA ROCHA Prestador de Tarefa por Tempo Certo , pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de julho de 2003, em horário livre, para execução da tarefa de oficial de ligação do Exército Brasileiro junto ao Ministério dos Transportes e a outros órgãos da administração federal.

**PORTARIA Nº 355, DE 8 DE JULHO DE 2003**

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**TORNAR SEM EFEITO,**

a Portaria nº 272, de 23 de maio de 2003, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 99, seção 2, de 26 de maio de 2003, que exonerou de Oficial do seu Gabinete, por necessidade do serviço, "**ex officio**", a 1º Ten QCO FLAVIA ALVARES FERNANDES.

**PORTARIA Nº 356, DE 8 DE JULHO DE 2003**

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- Cel Art JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS;
- Cel Inf MÁRIO ANGELO PORCIUNCULA NEVARES;
- Cel Inf FLÁVIO MARCONDES JÚNIOR;
- Cel Cav ANTÔNIO AUGUSTO BRISOLLA DE MOURA; e
- Cel Inf SYLVIO ROMERO DE SOUZA RIBEIRO.



## **PORTARIA Nº 357, DE 8 DE JULHO DE 2003**

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Cel Cav LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL;
- Cel Inf CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS; e
- Maj QMB LUCIANO JOSE PENNA.

## **PORTARIA Nº 358, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Exoneração e nomeação de diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército ( R-50 ), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

### **1 - EXONERAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Diretor do C I G ( RIO DE JANEIRO - RJ ), o Ten Cel Cav ( Idt 100706772.9) JOFFRE COELHO CHAGAS JUNIOR, a contar de 31 Mai 03.

### **2 - NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Diretor do C I G ( RIO DE JANEIRO-RJ ), o Ten Cel Cav ( Idt 098467171-9 ) ROBERTO RAIMUNDO CRISCUOLI, do Cmdo Bda Inf Pqdt ( RIO DE JANEIRO - RJ).

## **PORTARIA Nº 359, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.19, da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e amparado nos art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

### **PRORROGAR,**

por proposta do Secretário de Ciência e Tecnologia, a nomeação para Prestador de Tarefa por Tempo Certo do General-de-Brigada Engenheiro Militar da Reserva Remunerada (018109370-9) **UBIRAJARA DA SILVA VALENÇA**, para continuar executando as tarefas de sua nomeação de origem, no Instituto Militar de Engenharia, em horário integral, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de agosto de 2003.

**PORTARIA Nº 367, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispensa e designação de membros do Conselho Deliberativo da Fundação Osório.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere os arts 5º e 6º do Estatuto da Fundação Osório, aprovado pelo Decreto nº 1944, de 27 de junho de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Presidente da Fundação Osório, resolve:

**1 - DISPENSAR**

o Coronel FRANCISCO JOSÉ FONSECA DE MAGALHÃES, da função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório; e

**2 - DESIGNAR**

o Coronel ARIVALDO SILVEIRA FONTES, para a função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório até 3 de agosto de 2004.

**PORTARIA Nº 380, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

**CONCEDER**

a Medalha do Pacificador ao General-de-Exército **EXPEDITO ADRIANO GARRIGOZA VERA**, da República do Paraguai.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 036-SGEX, DE 1º DE JULHO DE 2003.**

Retificação de data de término de decênio da medalha militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

**RETIFICAR**

a data de término de decênio do 3º Sgt Mus (074165813-2) ALTEMAR FRANCISCO DE LIMA, de 30 de janeiro de 2001 para 30 de janeiro de 1993, constante da Portaria nº 089-SGEX, de 28 de setembro de 2001, publicada no BE nº 041, de 11 de outubro de 2001.

**PORTARIA Nº 037-SGEx, DE 7 DE JULHO DE 2003**

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

**1ª Região Militar**

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Art	020937112-9	RONALDO LIMA DOS SANTOS	18 Mar 03	Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Ten QAO MB	011223882-9	ANTONIO DE PADUA LOBO	04 Jun 03	EsSG
1º Ten QAO Adm G	015315581-7	DAVID FERNANDES PEREIRA SOBRINHO	19 Mar 03	Cmdo Bda Inf Pqdt

**3ª Região Militar**

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Ten QAO Adm G	030261242-9	OSMAR JOSÉ FERRARI	08 Abr 03	1ª Del SM/10ª CSM

**4ª Região Militar**

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	020441502-0	GEORGE LUIZ COELHO CORTES	18 Fev 02	CPOR/BH

**5ª Região Militar**

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Ten QAO Adm G	059904881-6	ANTONIO DMETERKO	13 Jan 03	Cmdo 5ª Bda Inf Bld
2º Ten QAO Adm G	030279722-0	JOSÉ UBIRAJARA MARTINS	25 Fev 03	5º GAC AP

**7ª Região Militar**

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	020936162-5	JOSÉ BERNARDO GURGEL DE FARIA	04 Mar 03	72º BIMtz

## 9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Ten QAO Sau	030264502-3	JOSÉ AIRTON MOREIRA GONÇALVES	01 Fev 03	Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	120533902-9	CLÓVIS GOMES DOS SANTOS	24 Maio 03	Cia C 9ª RM

## 1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	019007101-9	PEDRO ARNALDO AMORIM VERRASTRO	09 Mar 03	Cg Per Mil EB Ext
1º Ten QAO Adm G	111623412-9	ARIVALDO SILVA FILHO	11 Maio 03	SGEx
2º Ten QAO Adm G	039783881-4	ADEMIR FRANCISCO PEREIRA	17 Jun 03	EGGCF

### PORTARIA Nº 038-SGEX, DE 7 DE JULHO DE 2003

#### Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

## 1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	078800382-0	ALTEVIR ÍTALO DA ROCHA	06 Set 03	Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Ten QCO	011559243-8	FRANCISCO RACINE FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	27 Jan 02	Cmdo Bda Inf Pqdt
3º Sgt QE	014516643-5	CELSO DOS SANTOS SILVA	04 Fev 02	32º BIMtz
3º Sgt QE	014660953-2	JOAQUIM MÁRCIO ZACARIAS DA SILVA	28 Jan 03	1º GAC AP
Cb	010555843-1	ALTAIR DE ALMEIDA BALTHAZAR	28 Jan 01	38º BI

## 2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QMB	023241623-0	JOSÉ LUIZ GOMES JÚNIOR	20 Fev 03	3ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	023271703-3	LUÍS HENRIQUE RUIZ	28 Jan 03	22º B Log L

### 3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt MB Mnt Auto	014663823-4	CLAUDIO PADILHA FARIAS	27 Maio 03	3º R C Mec
1º Sgt Cav	030722184-6	PEDRO VANDERLEI BASSAN VENTURINI	16 Fev 03	3º R C Mec

### 4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	043773883-4	GILBERTO ALEXANDRE ROSA	28 Jan 03	4º GAC

### 5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Art	057262112-6	DANIEL LEGIZAMAN	01 Fev 03	5º GAC AP
1º Sgt Art	053953363-8	EDIVALDO LUIZ DA SILVA	27 Fev 03	5º GAC AP
1º Sgt Inf	023291133-9	HAROLDO TEIXEIRA	28 Jan 03	30º BIMtz
1º Sgt Inf	056302733-3	JOSÉ CLAUDEMIRO ALVES	08 Fev 03	30º BIMtz
1º Sgt Inf	011561573-4	NILTON DE OLIVEIRA SANTOS FILHO	18 Mar 03	14º Pel PE
1º Sgt Com	053974043-1	VALTER APARECIDO PONTIM	28 Jan 03	30º BIMtz
3º Sgt QE	056302083-3	VALDIR BRAZOTTI	30 Jan 03	30º BIMtz

### 6ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	042120423-1	JOSÉ HERMES FERREIRA	27 Jan 02	Cia C 6ª RM
2º Sgt Mus	060857573-4	JORGE DIAS GONÇALVES	25 Nov 02	28º BC

### 7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	023240523-3	MARCO ANTONIO ESTEVÃO MACHADO	15 Fev 03	15º BIMtz
1º Sgt Mus	105013073-9	DOMINGOS SALVIO DE SOUSA COSTA	28 Jan 03	15º BIMtz
2º Sgt Inf	122227973-7	FRANCISCO LEVY DA SILVA	01 Fev 03	15º BIMtz
2º Sgt Mus	064067903-1	JORGE LUIZ ARAUJO SANTOS	07 Fev 03	15º BIMtz
3º Sgt QE	075911163-6	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA GAMA	28 Jan 03	72º BIMtz

### 8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Cav	023241093-6	LUIZ CARLOS DE ASSIS ALMEIDA	05 Jul 03	Comdo 23ª Bda Inf SI

### 9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	043803503-2	PAULO VICENTE DE SOUZA	02 Fev 03	Pq R Mnt/9
3º Sgt QE	094438633-3	DANIEL VILAS BOAS	03 Fev 02	9º BE Cnst

### 10ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Mus	105019413-1	MILTON HELIO FERREIRA	29 Jan 03	25º BC
3º Sgt QE	105018643-4	ADILSON PEREIRA RODRIGUES	31 Mar 03	25º BC

### 11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Com	017927962-5	MARCO ANTONIO LUCINDA RIBEIRO DA SILVA	08 Mar 02	CPEX
1º Sgt Inf	042131403-0	JORGE ALLAN DOS SANTOS	27 Fev 02	GSI/PR
1º Sgt Mus	043739583-3	VALDÉCIO COSTA FONSECA	28 Jan 03	BGP
T1	114288893-0	BERNARDO FIDELIS PEREIRA	10 Fev 03	SGEx
T1	114250293-7	EDSON LEODIL DE SIQUEIRA	19 Maio 02	Gab Cmt Ex

### 12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Eng	128697752-3	LUCINEY PEREIRA BRITO	15 Fev 01	7º BE Cnst
1º Sgt Com	036570743-9	LAILOR MACHADO GARCIA	20 Fev 03	CFSol/8º BIS

### 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

**Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI**  
**Secretário-Geral do Exército**